



LEI N.º 2836, DE 01 DE ABRIL DE 2003

(Projeto de Lei do Legislativo n.º 054/2002, de autoria do Vereador Luiz Antônio de Bastos Andrade)

**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS
PARA AJUDA DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS,
DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA
COBRIR DESPESAS COM TAXAS DE SERVIÇO
DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO.**

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Entidades Filantrópicas, sediadas no município de Lavras e declaradas de Utilidade Pública Municipal, e que atendam as condições da presente lei, poderão receber ajuda financeira do Poder Executivo para cobrir despesas com taxas de serviço de coleta e tratamento de esgoto.

Art. 2º - As Entidades mencionadas no artigo 1º, para beneficiarem-se da ajuda, deverão comprovadamente:

- a- Estar legalmente constituídas;
- b- Ter atividades fins de filantropia;
- c- Estar em dia com encargos fiscais e trabalhistas;
- d- Prestar contas regularmente a seus órgãos fiscais e ao município de todas as ajudas ou subvenções recebidas;
- e- Não remunerar diretores pelo exercício de funções diretivas e de conselhos;
- f- Aplicar todas as suas receitas nas atividades fins.

Art. 3º - A entidade que preencher os requisitos da presente lei, para fazer jus à ajuda, deverá requere-la, em cada exercício, à Secretaria Municipal competente, juntando a comprovação de cumprimento das



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

exigências do artigo 2º e comprovante da média mensal de despesas com taxa de serviço de coleta e tratamento de esgoto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lavras, em 01 de abril de 2003

Paulo Antônio Cerqueira
Presidente